



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1) Projeto de Lei nº 034/2017:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo de serviço temporário nº 021/2016, justificado pelo estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada;

**2) Projeto de Lei nº 035/2017:** Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 6.796,12 (seis mil e setecentos e noventa e seis reais e doze centavos) e dá outras providências;

**3) Projeto de Lei nº 036/2017:** Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

**PARECER**

**1) Projeto de Lei nº 034/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de servidora em estado gravídico.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se haver a necessidade da respectiva prorrogação, diante do direito constitucional de proteção à gestação e ao nascituro, previstos no art. 5º, §2º, c/c o art. 7º, inc. XVIII, ambos da Constituição Federal e art. 10, inc. II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**2) Projeto de Lei nº 035/2017**

O projeto de lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 6.796,12 (seis mil e setecentos e noventa e seis reais e doze centavos).

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, juridicamente não há qualquer óbice ao presente projeto de lei, uma vez que se trata de adequação às leis orçamentárias municipais para o cumprimento de decisão judicial. Qualquer inconformidade com os motivos que conduziram à eventual decisão judicial não de ser apurados na esfera competente.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**3) Projeto de Lei nº 036/2017**



O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$20.000,00.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessárias as adequações às leis orçamentárias municipais para o custeio de tais obras, se realizadas por terceiros – pessoa jurídica.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 29 de maio de 2017.

---

GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB  
Vice-Presidente da Comissão

---

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB  
Vereador Membro da Comissão